**PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

***Altera a redação do parágrafo único do artigo 106 da Lei Municipal nº 1.675/2013, e dá outras providências.***

 **JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

 **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Altera a redação do parágrafo único do artigo 106 da Lei Municipal nº 1.675/2013, a qual instituí o regime jurídico dos servidores do Município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 106. (...)

 Parágrafo único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado, a qualquer tempo, além do disposto no "caput", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.”

 **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados eventuais pagamentos realizados antes da entrada em vigor desta lei.

 **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2025

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 001/2025**

 O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 106 da Lei Municipal nº 1.675/2013.

 A Lei Municipal nº 1.675/2013 é a que instituiu a nível local o novo regime jurídico dos servidores públicos municipais estatutários.

 A alteração proposta é na redação do parágrafo único do artigo 106, no que se refere ao pagamento das férias em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento.

 A redação até então previa que os servidores estatutários, seja concursados seja ocupantes de cargos em comissão, que por ventura se afastasse da função de modo definitivo (exoneração, aposentadoria ou falecimento) só teriam direito a férias proporcionais após um período de doze meses de trabalho.

 A alteração proposta busca garantir este direito independentemente ao tempo de trabalho, desde que superior a quatorze dias, pois se trabalhou é justo que receba, buscando, em certa medida, igualar ao que ocorre com os empregados regidos pelo regime celetista.

 Temos que a presente alteração contempla o interesse público local.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal